



DECRETO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 59/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020, QUE SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Gravatá, no âmbito do plano de convivência de do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.259 de 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as ações no âmbito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de feira livre, nos termos do cronograma constante no anexo I deste Decreto:

I – De acordo com o cronograma estabelecido no anexo I as feiras livres poderão ser realizadas nos dias:

- a) Sextas-feiras;
- b) Sábados; e
- c) Domingos.

II – O horário de funcionamento das feiras livres, conforme inciso anterior será das 05h00 às 17h00, exceto aos domingos que funcionará das 05h00 às 12h00.

Art. 2º As atividades autorizadas a funcionar neste Decreto deverão seguir o protocolo nos termos do anexo II deste Decreto.



DECRETO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Parágrafo único Os protocolos constantes neste Decreto não exaurem todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, uma vez que deverão atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, conselhos profissionais e as circunstâncias fáticas de cada estabelecimento e atividade evitando aglomerações.

Art. 3º Os proprietários e administradores dos estabelecimentos indicados no anexo I desde Decreto deverão observar e fiscalizar o cumprimento da utilização adequada de máscaras faciais protetoras, por parte de seus clientes e colaboradores, nos termos da Lei Estadual nº 16.918/2020 e regulamentação por meio do Decreto nº 49.252 de 31 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará vigor a partir do dia 10 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário. Especificamente o Art. 1º do Decreto Municipal nº17/2020 e Art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2020

Palácio Joaquim Didier, 10 de agosto de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo I – Relação de Atividades Acrescidas ao Anexo I do Decreto nº 59/2020.

Serviços Autorizados a funcionar			
Item	Estabelecimento/Atividade	Data prevista do Retorno	Nº Protocolo / Demais normativas
01	Feira Livre: 1 – Vestuário; 2 – Calçados; 3 – Importados;	A partir do dia 14/08/2020 A partir do dia 21/08/2020 A partir do dia 28/08/2020	Protocolo Nº 13 – Feira Livre.



DECRETO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo II – Protocolo Nº 13 – Feira Livre

- **As atividades autorizadas a funcionar, constates no anexo I, deverão observar e tomar todas as providências ao cumprimento das seguintes ações:**
 1. Os feirantes deverão utilizar e disponibilizar aos seus funcionários de forma compulsória equipamento de proteção individual: luvas e máscaras;
 2. Os responsáveis pelas barracas deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes álcool em gel 70% para limpeza das mãos;
 3. O uso de álcool em gel 70% para limpeza das mãos é recomendável a todos os clientes, assim que iniciarem o atendimento;
 4. Apenas será permitida a circulação de pessoas utilizando máscaras;
 5. Os feirantes deverão reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies, produtos expostos, maquinas de cartão e demais equipamentos de trabalho;
 6. O acesso às barracas de feira por parte dos clientes deverá ser restrito à parte externa de circulação da feira;
 7. O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes ficam sob a responsabilidade dos feirantes, devendo respeitar a distância de 1,5 m por cliente. Podendo ainda estabelecer marcação física em frente à barraca de feira;
 8. Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;
 9. Suspensão de ações promocionais e campanhas que promovam a aglomeração de pessoas, inclusive com caixas de som em frente às barracas;
 10. Cada barraca deve funcionar com apenas um vendedor (exceção para unidade familiar);
 11. Evitar aglomerações em frente a barracas;
 12. Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros públicos, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas;
 13. Indica-se o afastamento dos trabalhadores do grupo de risco.